



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 24ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CDC

PRESENTES: Bruno Iughetti, José Nelson Martins de Souza e Romana Pires Freire França, representando 100 % de presença.

No dia 21 de junho de 2023, às 14 horas, reuniram-se por videoconferência os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CDC, instituído pela Deliberação CONSAD nº 026/2019, de 26/04/2019, para, no uso de suas atribuições, proceder à análise da **INDICAÇÃO** dos Senhores **IVO CORDEIRO PINHO TIMBO E SEIJI KUMON FETTER** para Titular e suplente, respectivamente, do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Ceará, representando o Ministério da Fazenda, conforme Ofício nº 17377/2023/MF através do processo SEI 17944.100894/2023-84.

Em sede de análise prévia dos documentos, o Ministério da Fazenda concluiu que os indicados atendem aos requisitos do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O Ofício foi recebido pelo SEI no dia 17/06/2023, instruído com o formulário padronizado de cadastro devidamente preenchido e assinado pelo indicado, além de documentos pessoais do indicado e publicações no DOU, que visam comprovar a compatibilidade dos indicados aos requisitos legais do Decreto nº 8.945/2016. Consta, também, a aprovação prévia de indicação para administradores e conselheiros fiscais do SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas.

O Comitê, analisando a documentação apresentada, constatou que:

a) todos os campos do formulário estão preenchidos: dados gerais, qualificações e impedimentos;

b) as qualificações cabíveis estão declaradas como “sim”;

c) todos os impedimentos estão declarados como “não”;

d) a formação acadêmica na área de **Direito** (pela Universidade Federal do Ceará) do Indicado IVO CORDEIRO PINHO TIMBO, e **Economia** (pela Insper Instituto de Ensino e Pesquisa) do Indicado SEIJI KUMON FETTER, **são consideradas compatíveis** com os cargos indicados, em conformidade com o art. 62, § 2º, I, alínea “g” do Decreto 8.945/16;

e) quanto à experiência assinalada de 03(anos) anos **em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta**, verifica-se, pelos documentos apresentados, que **o critério foi atendido**, tendo em vista a ocupação dos cargos abaixo, que totalizaram um período maior de 03(anos).

O indicado **IVO CORDEIRO PINHO TIMBO** apresentou os seguintes documentos:

- Publicação no Diário Oficial da União em 22/03/2002, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador da Coordenação de Assuntos Societários, código FCPE 101.3;
- PORTARIA DE PESSOAL PGFN/PGACFFSEO/ME Nº 2794, DE 18 DE MARÇO DE 2022, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador da Coordenação de Assuntos Societários, código FCPE 101.3;
- Declaração da empresa **FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. CNPJ 02.732.968/0001-38**, assinatura digital em 19/04/2023, que no período de agosto de 2004 e outubro de 2007, tendo sido contratado para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica; defesa dos interesses da empresa perante o Judiciário e outros órgãos públicos; orientação, acompanhamento e controle de demandas jurídicas; análise e gestão de custos processuais; e coordenação de advogados e escritórios contratados, dentre outras atividades próprias do gerenciamento jurídico da companhia;

O indicado **SEIJI KUMON FETTER** apresentou os seguintes documentos:

- Portaria do Ministério da Fazenda de 27/10/2016, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenação-Geral de Política Fiscal e Tributária, código DAS 101.3;
- Portarias de 29/01/2019 do Ministério da Economia, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Financeiro ou Creditício da Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União da Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria desta Secretaria Especial, código DAS 102.3;
- Publicação no Diário Oficial da União em 28/03/2002, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Gerente da Gerência de Modelagem e Análises Fiscais, da Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal, Código FCPE 101.2;
- Publicação no Diário Oficial da União em 29/04/2002, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Modelagem e Análises Fiscais, da Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal, Código FCPE 101.3;

O Ministério da Fazenda confirmou a indicação com base no disposto no art. 22, caput, inciso II, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, sem prejuízo de eventual revisão da liberação por parte Casa Civil da Presidência da República por meio do SINC

Desse modo, os membros do Comitê verificam que:

- (i) O critério temporal: foi **atendido**.
- (ii) O critério hierárquico do cargo: foi **atendido**.
- (iii) O critério da natureza da empresa: foi **atendido**.

Análise das vedações legais

Os membros do Comitê analisaram se as vedações legais estabelecidas pelo artigo 29, cumulado com o art. 54, II do Decreto 8.945/2016, seriam aplicáveis ao indicado, e identificaram que:

(i) Os indicados não são representantes de órgão regulador (ANTAQ), através de consulta ao Portal da Transparência;

(ii) Os indicados não são filiados ao partido político, porém, será adotado o critério da autodeclaração, na qual o próprio afirmam não ser dirigente estatutário de partido político e nem titular de mandato no Poder Legislativo (item C do Formulário);

(iii) Foram emitidas certidões do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, onde nada consta em nome dos indicados;

(iv) Foram emitidas certidões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, onde nada consta em nome do indicado SEIJI KUMON FETTER;

(v) Foram emitidas certidões do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde nada consta em nome do indicado IVO CORDEIRO PINHO TIMBO;

(vi) Foram emitidas certidões da Justiça Federal do Ceará, onde nada consta em nome dos indicados;

(vii) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual do Ceará (Cível e Criminal de 1ª e 2ª instâncias), por ser a localidade da sede da CDC, onde nada consta em nome do indicado;

(viii) Foram emitidas certidões negativas junto ao TSE de quitação eleitoral e de crimes eleitorais, estando em conformidade;

(ix) Foram emitidas certidões negativas de inabilitados junto ao TCU, de licitantes inidôneos e de contas, estando em conformidade;

(x) Foi consultado no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários sobre a existência de processos sancionadores contra os indicados, estando em conformidade;

(xi) Foi expedida declaração da CDC onde consta que os indicados não possuem débitos com a Companhia;

(xii) Foi expedida declaração da CDC onde consta que os indicados não firmaram contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza com a CDC nos últimos três anos anteriores e que não consta qualquer processo judicial no qual os mesmos sejam parte.

Identificou-se, ainda, declaração dos indicados de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 54 do Decreto nº 8.945/16 e nos art. 24 do Estatuto da CDC, presumindo-se verdadeiras as informações constantes do Formulário de cadastro assinado.

Em conclusão, analisados o preenchimento dos requisitos legais e a ausência de vedações, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, o Comitê de Elegibilidade da CDC, pela unanimidade de seus membros, opina no sentido de que os Senhores **IVO CORDEIRO PINHO TIMBO** e **SEIJI KUMON FETTER** preenchem os requisitos exigidos pelo art. 28 e não se encontram inseridos nas vedações previstas no art. 29, todos do Decreto 8.945/16, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas pelo indicado, bem como os documentos comprobatórios apresentados, podendo preencher o cargo para o qual foram indicados, de **Titular e Suplente, respectivamente, do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Ceará.**

Este Comitê dará conhecimento de seu opinamento ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a ser tratado, o Comitê encerrou a reunião, com o devido registro em ata, assinada por todos os presentes.

Bruno Iughetti

José Nelson Martins de Souza

Romana Pires Freire França



Documento assinado eletronicamente por **Romana Pires Freire França, Membros do Comitê**, em 21/06/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Iughetti, Membros do Comitê**, em 21/06/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Nelson Martins de Sousa, Membros do Comitê**, em 22/06/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7258141** e o código CRC **8BC4204D**.



Referência: Processo nº 50900.000793/2023-96



SEI nº 7258141

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668846 - <http://www.docasdoceara.com.br/>